



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001511/2015-61

**CONTRATO Nº 28/2015 - MME**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.658.293/0001-07, estabelecida na SHC/SUL ED 102/103 Bloco A, Lojas 81 e 83, Térreo – Cine Centro São Francisco na cidade Asa Sul – Brasília-DF, CEP:70330-400, aqui representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **LOURIVAL SOARES DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade n.º 274.617 – SSP/DF e CPF n.º 059.921.841-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato para aquisição de equipamentos de videoconferência e seguro garantia para o MME, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 80-2014, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 80/2014 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – Ministério da Educação e Processo Administrativo nº 23077.046251/2014-56**, com fundamento nas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 8.078 de 11 de Agosto de 1990 e, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02 de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como nas demais legislações que regulam a matéria, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, que por si só fazem parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) terminais de videoconferência de alta definição (Tipo 2), incluindo serviços de instalação e transferência de tecnologia, para atender as demandas do Ministério de Minas e Energia (do Centro de Treinamento/Capacitação e Sala de reuniões do Gabinete do Ministro e Assessorias), de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, **Anexo III** do Edital SRP 80/2014-UFRN.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

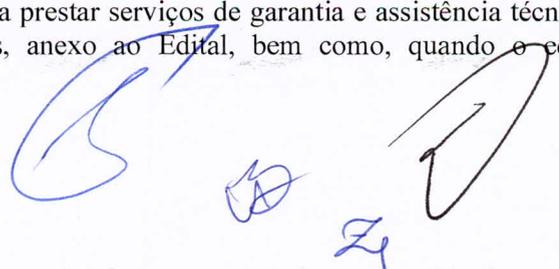
1. Edital e anexos e Ata – SRP N° 80/2014 – UFRN
2. Termo de Referência do MME;
3. Proposta da Contratada, datada de 28/09/2015, com os documentos que a compõem;
4. Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1** - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao fornecimento/material solicitado;
- 2.2** - Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor da Contratada, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 2.3** - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências do **CONTRATANTE**, para o fornecimento do objeto;
- 2.4** - Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto contratado;
- 2.5** - Solicitar via fax ou telefone, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontrar-se-ão registrados na ARP;
- 2.6** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos dentro das especificações deste Contrato e exigidas no Edital SRP n° 80/2014;
- 2.7** - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;
- 2.8** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 2.9** - Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Materiais Licitados;
- 2.10** - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 2.11** - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Materiais Licitados.
- 2.12** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 2.13** - Cumprir todas as recomendações do manual do material/equipamento adquirido no que se refere à utilização do produto e à execução de reparos de garantia, conforme consta no catálogo de assistência técnica do fabricante;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de garantia e assistência técnica conforme consta no Relatório de Materiais/Serviços, anexo ao Edital, bem como, quando o equipamento/material apresentar sinistro:



**3.1.1** - Considera-se **sinistro** toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento do equipamento/produto adquirido por parte da Contratante, no que se refere a perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em desacordo com as normas de fabricação, defeitos de fabricação preexistentes, vícios redibitórios ou qualquer outra denominação que façam presumir estar o equipamento/produto adquirido em desacordo com as normas técnicas de fabricação combinado inclusive com as especificações estipuladas em Edital;

**3.2** - Nos casos em que o objetivo da garantia seja a **REPARAÇÃO** do objeto Contratado, a **CONTRATADA** garante, até o limite máximo do valor do produto, o serviço de reparo (mão de obra e peças), necessário para garantir seu funcionamento e uso de acordo com as condições de fabricação do produto. A **CONTRATADA** pode, a seu exclusivo critério, decidir pela substituição do produto/equipamento por um novo de mesma marca, modelo e similaridade, desde que exista anuência da equipe técnica;

**3.3** - Nos casos em que o objetivo da garantia seja a **TROCA** do objeto Contratado, a **CONTRATADA** garante, até o limite máximo do valor do produto, a substituição do produto/equipamento assegurado por um produto novo de mesma marca e modelo ou similar desde que a equipe técnica aprove;

**3.4** - A **CONTRATADA** se obriga a garantir qualquer custo relativo a **DEFEITOS** ocorridos em produtos/equipamentos que estejam dentro do prazo de garantia original do fabricante, independentemente do fabricante honrar ou não a garantia, bem com, os defeitos que o fabricante tenha divulgado nos meios de comunicação para que pudessem ser sanados as suas custas, mesmo após o término do prazo de garantia original;

**3.5** - A **CONTRATADA** se obriga a sanar todos os danos causados por transporte, limpeza, reparação, remoção, instalação do equipamento/produto garantido, nas dependências da Unidade Contratante;

**3.6** - Está coberto pela garantia originada deste Contrato, qualquer componente de fabricação nacional que possua **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** autorizada ou não, em vista do funcionamento imperfeito relacionado ao equipamento/material garantido;

**3.7** - Está coberto pela garantia originada deste Contrato, qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de fábrica no Brasil no que tange as peças ou mão de obra relacionada ao material/equipamento garantido;

**3.8** - Estão cobertos pela garantia originada deste contrato: defeitos preexistentes ocorridos dentro do período de entrega e instalação; equipamentos cujos os números de série ou outro tipo de identificação tenha seu levantamento impossibilitado devido a deficiência na gravação.

**3.9** - A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer informações e/ou treinamentos sobre o funcionamento e utilização do produto, incluindo ajustes, programação e afins sempre que lhe forem solicitados;

**3.10** - A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com os custos de instalação, montagem, colocação ou erros na montagem do equipamento quando realizado pela mesma.

**3.11** - A garantia será sempre exigida da **CONTRATADA**, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

**3.12** - A **CONTRATADA** é obrigada a atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos materiais em **prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis** dentro do período de garantia;

**3.13** - Deverá a Contratada substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**;

**3.14** - A garantia deverá ser executada pela **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada para o processo, onde o mesmo informa que caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este

órgão;

**3.15** - Os prazos de garantia, contados a partir do **termo de recebimento definitivo** deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais/Serviços Licitados, no Edital, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar o CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.

**3.16** - Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

**3.17** - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do **FABRICANTE** direcionada a **CONTRATANTE** para o referido processo;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

**4.1** - Os materiais, objeto desta Contratação, deverão ser entregues pela Contratada, no local designado pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.1** - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto Contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**4.1.2** - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital e seus anexos;

**4.1.3** - O prazo de entrega deverá ser, **no máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo fornecedor, conforme a descrição do produto/serviço ofertado pela Contratada;

**4.1.3.1** - O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

**4.2** - O objeto será recebido:

**4.2.1** - **Provisoriamente**, pelo Contratante, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas no Relatório de Material Licitado do **Pregão Eletrônico nº 80/2014**;

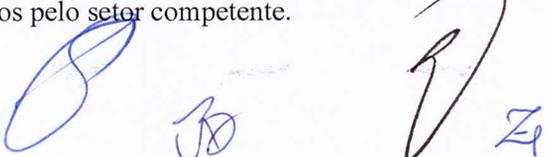
**4.2.2** - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no **Relatório de Materiais Licitados** do Edital, bem como o que foi proposto pela Contratada e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da **CONTRATADA**. Somente após o cumprimento dessa determinação, pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

**4.2.3** - **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

**4.2.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

**4.3** - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela **CONTRATADA**.

**4.4** - Deverão ser entregues materiais de fabricação recente, com todas as características e qualidades exigidas nas especificações, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados sejam conferidos pelo setor competente.



**4.5** - Caberá o **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento;

**4.6** - Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste **item** a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das penalidades previstas no **item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”**, do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ATENDIMENTO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1** – A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto contratado deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado nos locais designados pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 63.516,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada pela Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
12	POLYCOM	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO – TIPO 2	02	31.758,00	63.516,00
TOTAL GERAL					63.516,00

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626 e Natureza de Despesa: 449052.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**9.1** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer

reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**9.2** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**9.3** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, não eximindo a Contratada de cumprir com a garantia do(s) equipamento(s) nele contemplado(s) de no mínimo 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo do(s) dos fornecimento(s)/serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

**11.1** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia corridos após cada entrega e recebimento definitivo do fornecimento, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente.

**11.2** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

**11.3** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**11.4** - A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas por ventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos faturamentos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**11.5** - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF** – para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondente ao mês da última competência vencida.

**11.6** - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**11.7** - A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**11.8** - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

**11.9** - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao **SIMPLES** implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

**11.10** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

**12.1** - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/capacitação dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

**12.2** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto Contratado, o **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**12.3** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

**12.4** - O **CONTRATANTE**, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto contratado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.5** - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do Contratante, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

**12.6** - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE GARANTIA**

**13.1** – O presente Contrato correspondente ao período da Garantia ofertada para cada objeto/serviço adquirido, conforme consta no Relatório de Materiais licitados constante do Edital nº 80/2014 – Termo Referência anexo III.

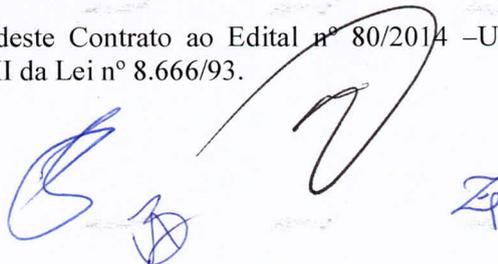
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO**

**14.1** - Quando da inexecução total do presente Contrato, ficarão preservados todos os direitos do **CONTRATANTE**.

**14.2** – Durante o período de garantia poderá ser aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.1** - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital nº 80/2014 –UFRN e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

16.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta contratação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.1 – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

18.2 – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida na SHC/SUL ED 102/103 Bloco A, Lojas 81 e 83, Térreo – Cine Centro São Francisco na cidade Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70330-400, Telefone: (61) 3322.3333 e Fax (61) 3322.3333; E-mail: [dg10@dg10.com.br](mailto:dg10@dg10.com.br).

18.3 – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

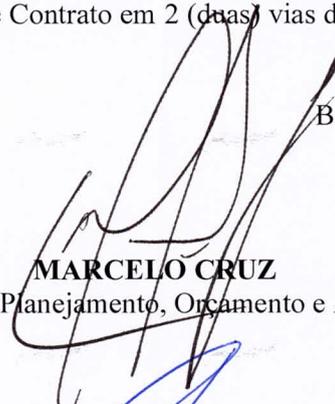
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

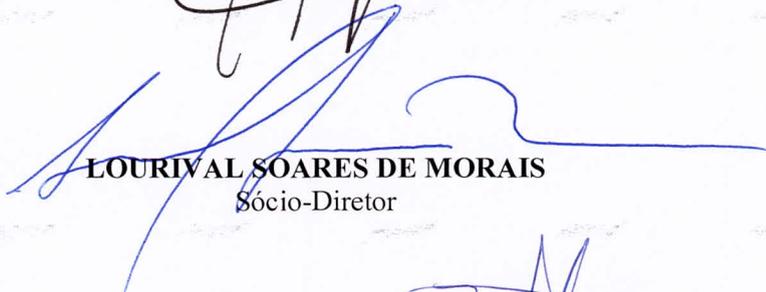
Brasília, 05 de novembro de 2015.

**Pelo CONTRATANTE:**

  
**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**

  
**LOURIVAL SOARES DE MORAIS**

Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Zaira Rocha de Novaes  
CPF/MF: 752.681.243-87

Nome: ANTONIO BATISTA NASCIMENTO  
CPF/MF: 579.498.081-87



Nossa Senhora do Rosário - CEP 88110-908 - São José/SC. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4041, e-mail: [scsp@correios.com.br](mailto:scsp@correios.com.br). Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1500066/2015**  
Repetição

OBJETO: Prestação de Serviço de gerenciamento Informatizado da Manutenção de veículos dos Correios, para a Diretoria Regional de Santa Catarina, por 30 meses, podendo ser prorrogável conforme legislação vigente. REPUBLICAÇÃO, após os devidos ajustes no Edital e em seus respectivos anexos republicamos o Edital do Pregão Eletrônico nº 1500066/2015. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4041, e-mail: [scsp@correios.com.br](mailto:scsp@correios.com.br). Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDERÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/11/2015 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 20/11/2015 às 10:00 horas.

FÁBIO ANDREI LOPES  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA**

**OBJETO:**

Convênio nº: 05.018/2014; data da assinatura: 02/11/2015; nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBÉDOURO; nome da Agência de Correios Comunitária: TURVÍNIA; vigência: de 02/11/2015 a 01/11/2020; objeto: Proporcionar atendimento à população do município de BEBÉDOURO, da localidade de TURVÍNIA, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 2.840,58; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40; conta: 44406.010010; fundamentação legal: O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto nº 6.170/07, e da Portaria Ministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

Convênio nº: 05.009/2014; data da assinatura: 02/11/2015; nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTAFOGO; nome da Agência de Correios Comunitária: BOTAFOGO; vigência: de 02/11/2015 a 01/11/2020; objeto: Proporcionar atendimento à população do município de BEBÉDOURO, da localidade de BOTAFOGO, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 2.840,58; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40; conta: 44406.010010; fundamentação legal: O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto nº 6.170/07, e da Portaria Ministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

Convênio nº: 01.016/2014; data da assinatura: 01/11/2015; nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS; nome da Agência de Correios Comunitária: DOMÉLIA; vigência: de 01/11/2015 a 31/10/2020; objeto: Proporcionar atendimento à população do município de AGUDOS, da localidade de DOMÉLIA, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 2.840,58; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40; conta: 44406.010010; fundamentação legal: O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto nº 6.170/07, e da Portaria Ministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONVÊNIO DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA  
Objeto: Rescisão do convênio nº 06.007/2010 - AGC SANTA CRUZ DA ESTRELA firmado entre os CORREIOS e a Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO. Fundamento: Término da vigência de convênio agência de correios comunitária.

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15000150/2015**

Objeto: Dispensa de Licitação nº: 15000150/2015, referente à locação de imóvel, MARCHI JR. EMPREENDIMENTOS LTDA., CID BROOKLIN PAULISTA/DR-SPM, valor global R\$ 792.000,00, data da ratificação: 04/11/2015, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº. 8666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0397/2014, contratada: CTAGFO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, data da assinatura: 29/10/2015, objeto: prorrogação do prazo de execução por 80 (oitenta) dias ficando a data de término dos serviços para 15/11/2015 e prorrogação da vigência do contrato por mais 122 (cento e vinte e dois) dias ficando a data final para 28/02/2016, mantidas as demais condições contratuais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/identificacao.html>, pelo código 00032015110600182

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000119**

Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte de carga postal, em linhas urbanas - LTUs, na modalidade "Pool" de transporte (uso eventual), através do acionamento de veículos pesados, mediante solicitação do CTO SAÚDE. Empresa adjudicada: "VERDEAZUL ADMINISTRADORA LOGÍSTICA LTDA ME "CNPJ: 10.940.632/0001-99 para o lote único no valor global de R\$ 3.619.882,76. Autoridade Adjudicadora: Raquel Koka de Souza. Autoridade Homologadora: Patricia Biangaman de Castro Alves - Gerente de Administração/DR/SPM.

RAQUEL KOKA DE SOUZA  
Pregoeira

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000176 - GERAD/DR/SPM**

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 15000176 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto aquisição de armários de madeira de diversos modelos para as Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, Interior, Espírito Santo e Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, foi anulado parcialmente com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, Art. 29 do Decreto 5.450/05 e Art. 53 da Lei 9784/1999. O Aviso de Licitação foi publicado no DOU nº 171 Seção 3, pág. 127 de 08/09/2015. Os autos do processo encontram-se franqueados para consulta. Autoridade competente para anulação: Patricia Biangaman de Castro Alves - Gerente de Administração DR/SPM.

RAQUEL KOKA DE SOUZA  
Pregoeira

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Paralisação parcial da execução do Contrato/ERP/DR/SPM nº 116/2015. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CONTRATADA: TECHWAY Comércio e Instalações de Telecom. e Informática Ltda. OBJETO: Paralisação Parcial da Prestação de Serviços de Adaptação de Imóvel para Instalação da AC Cidade de São Paulo - ECT/DR/SPM, a partir do dia 30/10/2015, conforme justificativa constante do processo NUP nº 53172.010884/2014-17, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 26 da Lei 8666/93. SIGNATÁRIO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO: Pedro Oswaldo Julião Junior - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT.

**DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 23/2013 - 2º Termo Aditivo - Objeto: Formalizar a prorrogação por mais um período adicional de 12 (doze) meses da prestação do serviço de locação de veículos, com motorista, e reajustar pelo número índice IPCA/IBGE em 8,90% (período de sep/2014 a ago/2015) do contrato original nº: 23/2013; Contratante: EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Contratada: REIS MUDANÇA E TRANSPORTE LTDA; Valor Global: 97.658,38 (noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito Centavos); Data da assinatura: 16/10/2015; Vigência: 17/10/2015 a 17/10/2016; Conta orçamentária: 70011.44408.010099 - Outros Nacional/Regional.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**

CNPJ/MF 00.336.701/0001-04  
NIRE 5330000223/1

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação Técnica Nº 005/2015  
Data de Assinatura: 28/10/2015  
Participes: Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria de Informação e Tecnologia.  
CNPJ: 76.417.005/0001-86 e 076.417.005/0031-00, respectivamente

Vigência 28/10/2015 a 28/10/2020  
Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas para realização de objetivos comuns e coincidentes, objetivando o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, para implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Valor total do Termo de Cooperação: O presente Termo não gera obrigações de ressarcimento de despesas para quaisquer dos Participes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.

Signatários: Pela Telebras: Jorge Ricardo Bittar (Presidente) e Paulo Eduardo Henrique Kapp (Diretor Técnico Operacional) - Pela Prefeitura Municipal de Curitiba: Gustavo Bonato Freut (Prefeito Municipal de Curitiba), Joel Macedo Soares Pereira Neto (Procurador-Geral) e Paulo Roberto de Mello Miranda (Secretário de Informação e Tecnologia).

**Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Convênio nº 12/2015, publicado no Diário Oficial da União de 04/11/2015, Seção 3, página 140, onde se lê: "Assinatura: 29/10/2015, Paulo Roberto Martins Maldos, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, CPF nº 978.061.378-15, Aloisio Toledo Cesar, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, CPF nº 025.788.528-00 e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Governador do Estado de São Paulo, CPF nº 549.149.068-72", leia-se: "Assinatura: 29/10/2015, Vigência: 29/10/2015 a 29/10/2016, Paulo Roberto Martins Maldos, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, CPF nº 978.061.378-15, Aloisio Toledo Cesar, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, CPF nº 025.788.528-00 e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Governador do Estado de São Paulo, CPF nº 549.149.068-72".

**Ministério das Relações Exteriores**

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2015 - UASG 244001**

Nº Processo: 0910000123201581 - Objeto: Capacitação de servidor Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto no curso "SIAPF - Lei nº 8.112/90 aplicada ao SIAP/Fead Cadastro de Pessoal e SIAPF Folha Fundamentado na Lei 8.112/90 e Reforma Previdenciária" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 05/11/2015. DIRCEU RICARDO LEMOS CECCATTO. Coordenador de Administração e Finanças Substituto. Ratificação em 05/11/2015. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora Geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 2.500,00. CNPJ CONTRATADA: 21.000.322/0001-00 PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP.

(SIDEC - 05/11/2015) 244001-24290-2015NE800001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais CNPJ: 00.394.536/0006-43 Ata de Registro de Preço: 16/2015A. Pregão: 16/2015. Fornecedor Registrado: M.B. DE SOUSA COMERCIAL FIRELLI ME Item 1 - Valor Total na Ata: R\$ 8.300,00. Item 2 - Valor Total na Ata: R\$ 3.690,00. Vigência: 26/10/2015 a 25/10/2016. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2015 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001511201561.  
PREGÃO SRP Nº 80/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIJA -CNPJ Contratado: 00658293000107. Contratado: DGIO DATA GLOBAL TECNOLOGIA E -INFORMACOES LTDA. Objeto: Aquisição de 02(dois) terminais de videoconferência de alta definição (tipo2), incluindo serviços de instalação e transferência de tecnologia para atender demanda do Ministério de Minas e Energia-MME. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 3555/00; 5450/05; 7892/13; 8250/14 e 8666/93. Vigência: 05/11/2015 a 05/11/2016. Valor Total: R\$63.516,00. Fonte: 134032183 - 2015NF800659. Data de Assinatura: 05/11/2015.

(SICON - 05/11/2015) 320004-00001-2015NE800084

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001251201522. Objeto: Prestação de serviço para disponibilização, pela CONTRATADA, de 03 (três) pontos de acesso a informações econômico-financeiras, em tempo real por meio da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.